



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº. 5670
DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na administração pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o atual quadro socio-econômico que influencia diretamente na nas receitas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos às previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO as responsabilidades do gestor frente ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, na aplicação do Índice máximo de gastos com Pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar as medidas administrativas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, e demais disposições da legislação em vigor e ao atual quadro socio-econômico;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.969/2017 que regulamentou os horários de funcionamento nas repartições públicas.

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação dos princípios administrativos nesta nova fase de administração pública gerencial – destacando o princípio da economicidade e eficiência na gestão pública, fundamentos do atual paradigma de Estado Democrático de Direito.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados a despesas de caráter urgente, e só poderão ser realizadas mediante autorização do Prefeito ou de quem este determinar.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as dotações:

I - relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Amortização da Dívida.

II - destinadas às despesas de caráter continuado e obrigatório, e execução de serviços permanentes, tipo alugueis, contratos, luz, água, telefone, combustível, etc.

Art. 2º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Ficam suspensos em caráter temporário inicialmente pelo prazo de cento e vinte dias:

a) concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;

b) até 31 de dezembro de 2019, as concessões de férias, salvo aquelas autorizadas pelo Gabinete do Prefeito;

c) as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos.

d) novas nomeações de servidores em comissão, contratações administrativas, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

e) concessão de novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para quaisquer ente ou órgãos da administração direta ou indireta de qualquer esfera;

f) concessão de novas gratificações;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

g) concessão de novos auxílios ou subvenções;

h) a realização de novos eventos que importem em qualquer tipo de despesa ao erário municipal, exceto os de caráter obrigatório e os constantes no Calendário de Eventos, os quais deverão ser realizados com redução de custos;

i) novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

Parágrafo único - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os Diretores e/ou Secretários Municipais exercer rígido controle das diárias autorizadas;

II – FICA VEDADA a realização de serviço extraordinário (HORAS EXTRAS) no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços essenciais, realizados pelos servidores lotados na Secretaria de Saúde, e Educação os quais ficam limitados ao máximo de TRINTA HORAS EXTRAS MENSAIS e eventuais em casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

a) vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

b) racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na caderneta de bordo, o motivo do deslocamento do mesmo;

c) contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

d) fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

e) controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais;

f) redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

g) Redução nas viagens realizadas pela Secretaria de Saúde.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

h) ficam suspensas todas as compras, sem prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal ou funcionário por ele designado. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar;

i) ficam suspensas novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde, deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando suas despesas ao cumprimento dos dispositivos da LDB e dispositivos constitucionais, podendo sob justificativa ser acrescentados a seus índices de gastos estabelecidos em lei o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 4º - Os servidores municipais efetivos deverão ser utilizados em atividades que não resultem despesas de monta, a ser definido pela visão gerencial de cada Secretário.

Art. 5º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação, na pasta de sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com este Decreto.

Art. 6º - O horário de expediente e atendimento, a partir do dia **02 de setembro de 2019**, será em turno único, das **7hs às 13hs**, de segunda-feira à sexta-feira, nas Secretarias e Órgãos Municipais que funcionam junto ao Centro Administrativo Municipal, setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, setores administrativos da Secretaria Municipal de Industrial, Rural e Comercial, setores administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, setores administrativos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e postos de atendimento do SINE e da Junta de Serviço Militar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, o setor administrativo de ICMS e demais órgãos que prestam serviços de caráter essencial permanecerão com os horários de expediente e atendimento conforme previsto *caput* do art. 1º desta lei.

§ 2º - A data de início e término do expediente e atendimento em turno único poderá ser alterada ou não estabelecida, por meio de Decreto, conforme a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração Municipal em cada ano.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 7º - As Escolas Municipais de Educação Fundamental terão expediente em dois turnos, das **8hs às 12hs e das 13hs15 às 17hs15min**, e as Escolas Municipais de Educação Infantil terão expediente em turno único, **das 7hs às 18hs**, ambas de segunda à sexta-feira, considerando o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os horários de expediente e atendimento dos educandários municipais poderão ser alterados, conforme a conveniência, necessidade e oportunidade ao ensino, por meio de ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Os servidores municipais que tenham carga horária semanal inferior a 40hs deverão cumprir suas respectivas jornadas de trabalho na integralidade sem alteração, bem como os servidores lotados nos órgãos e setores que não adotem o horário de turno reduzido das 7hs às 13hs.

Art. 9º - As medidas tratadas neste Decreto terão **vigência na data de 02 de setembro a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogadas conforme o cenário econômico local e nacional.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação com efeitos na data de 02 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 28 dias do mês de agosto de 2019.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã